CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 02/09/25
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.798/2025

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Crimes Cibernéticos e Exploração Digital, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de IGARASSU o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Crimes Cibernéticos e Exploração Digital, com o objetivo de conscientizar, prevenir e apoiar vítimas de crimes cometidos por meio da internet e das tecnologias digitais.

Art. 2º- O Programa compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I – Realização de campanhas educativas permanentes em escolas, associações comunitárias e meios de comunicação sobre os riscos da internet;

II – Promoção de palestras e oficinas sobre segurança digital, voltadas a crianças, adolescentes, idosos, pais e educadores;

III – criação de um canal municipal de orientação e denúncia contra crimes virtuais, integrado aos órgãos competentes;

IV – Parceria com a Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público, Conselhos Tutelares e organizações não governamentais para combater crimes cibernéticos;

V – Oferta de apoio psicológico e social às vítimas de exploração digital, em articulação com a rede de assistência social do município.

Art. 3º- Para os fins desta Lei, consideram-se crimes e explorações digitais, entre outros:

I – Fraudes, estelionatos e golpes virtuais;

II – Aliciamento de menores pela internet;

III – Divulgação de imagens íntimas sem consentimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 02/09/25
Presidente

IV – Cyberbullying e perseguição virtual;

V – Práticas de ódio e discriminação em ambientes digitais.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 01 de setembro de 2025.

Irene Rosa da Silva Marques
Vereadora